



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

7

**CONTRATO Nº 147.2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152.2024**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **ATTUALE DECOR MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.936.146/0001-00, com sede na Avenida Ledio João Martins, nº 80, Kobrasol, São José/SC, CEP: 88.102-000, telefone: (48) 3375-4860, e-mail: financeiro@carolcortinas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **HEDER MULLER**, inscrito no CPF sob nº 004.219.119-05 e RG nº 3944421, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de cortinas do tipo blackout para o posto avançado da 1ª companhia do 10º Batalhão de bombeiro militar, sediado no bairro Serraria, município de São José/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	AMBIENTE	VALOR
01	Cortina: Trilho suíço simples – blackout - prega batida.	01	Sala	R\$ 760,00
02	Cortina: Trilho suíço simples – blackout - prega batida.	01	Cozinha	R\$ 995,00
03	Cortina: Trilho suíço simples – blackout - prega batida.	01	Escada	R\$ 1.070,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de fornecimento será de até **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato.

3.2. Os itens solicitados deverão ser entregues no posto avançado da 1ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiros militar (CBMSC) com endereço na Rua São José Operário, nº 419, Serraria, São José/SC, CEP: 88.113-165. Os custos da entrega dos itens ficam sob a responsabilidade da empresa contratada;

3.3. Responsável pelo recebimento: Capitão Marcus de Aguiar Imbrosio - Chefe da Seção de Logística e Finanças do 10º BBM. O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente.

3.4. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias corridos** a partir da assinatura. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- d) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- e) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- f) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- h) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;
- j) Os materiais entregues pela empresa contratada, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento conforme proposta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

apresentada, especificações técnicas exigidas e acompanhadas das respectivas notas fiscais;

k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente e taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do 10º BBM;

m) Manter os seus empregados identificados, quando no recinto do 10º BBM;

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento FELIPE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 4119, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

5.2. O responsável pelo recebimento será o Capitão MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO - Chefe da Seção de Logística e Finanças do 10º BBM. O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A garantia será de 1 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de outubro de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

ATTUALE DECOR MAGAZINE LTDA

CNPJ nº 33.936.146/0001-00

Contratada